



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO :

Despacho n.º 011/IVGC/PM/2010	1804
Despacho n.º 012/IVGC/PM/2010	1804
Despacho n.º 013/IVGC/PM/2010	1805

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão n.º 78/2010/CFP	1805
Decisão n.º 79/2010/CFP	1806
Decisão n.º 80/2010/CFP	1806
Decisão n.º 81/2010/CFP	1806
Decisão n.º 82/2010/CFP	1807
Decisão n.º 83/2010/CFP	1807
Decisão n.º 84/2010/CFP	1807
Decisão n.º 85/2010/CFP	1808
Decisão n.º 86/2010/CFP	1808
Decisão n.º 87/2010/CFP	1808
Decisão n.º 88/2010/CFP	1809
Decisão n.º 89/2010/CFP	1809
Decisão n.º 90/2010/CFP	1809
Decisão n.º 91/2010/CFP	1810
Decisão n.º 92/2010/CFP	1810
Decisão n.º 93/2010/CFP	1810
Decisão n.º 94/2010/CFP	1811
Despacho n.º 68/2010/PCFP	1811
Despacho n.º 69/2010/PCFP	1811
Despacho n.º 70/2010/PCFP	1812
Despacho n.º 71/2010/PCFP	1812
Despacho n.º 72/2010/PCFP	1812
Despacho n.º 73/2010/PCFP	1812
Despacho n.º 74/2010/PCFP	1813
Despacho n.º 75/2010/PCFP	1813

Despacho n.º 011/IVGC/PM/2010

Tendo em conta:

O Regulamento/UNTAET no. 2001/30, de 30 de Novembro de 2001, que estabelece a Autoridade Bancária e de Pagamentos ("ABP") e o disposto no Decreto-Lei no. 7/2007, de 5 de Setembro;

O Despacho n.º 16/2004/PM, pelo qual o então Primeiro-Ministro nomeia o Director-Geral da ABP como membro do Conselho de Administração, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2004,

para um mandato de seis anos, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento/UNTAET n.º 2001/30.

A necessidade de confirmar a recondução do Director-Geral como membro do Conselho de Administração da ABP após o termo do mandato inicial de seis anos .

Assim, no uso das minhas competências legais, previstas no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, 2 no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento/UNTAET n.º 2001/30, determino:

RECONDUZIR

o Senhor Abraão Fernandes de Vasconcelos

No cargo de Director-Geral da Autoridade Bancária de Pagamentos , e como Presidente do Conselho de Administração dessa instituição, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2010.

A presente renovação do mandato durará pelo prazo máximo de um ano ou até à aprovação e entrada em vigor do diploma legal que transforme a ABP em Banco Central de Timor-Leste, se esta for anterior.

Cumpra-se.

Díli, 5 de Agosto de 2010

Kay Rala Xanana Gusmão
Primeiro-Mistro

Despacho n.º 012/IVGC/PM/2010

Tendo em conta:

O Regulamento/UNTAET no 2001/30, de 30 de Novembro de 2001, que cria a Autoridade Bancária e de Pagamentos ("ABP") e o disposto no Decreto-Lei no. 7/2007, de 5 de Setembro.

O Despacho n.º. 16/2004/PM, pelo qual o então Primeiro-Ministro nomeia o Director-Geral Adjunto para a Área de

Pagamentos da ABP, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2004, por um mandato renovável de seis anos, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento/UNTAET n.º 2001/30.

A necessidade de confirmar a recondução do Director-Geral Adjunto para a Área de Pagamentos como membro do Conselho de Administração da ABP após o termo do mandato inicial de seis anos.

Assim, no uso das minhas competências legais, previstas no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, 2 no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento/UNTAET n.º 2001/30, determino:

RECONDUZIR

a Senhora Nur-Ain Djafar Alkatiri

no cargo de Directora-Geral Adjunta para a Área de Pagamentos da Autoridade Bancária de Pagamentos e, por inerência de funções, membro do Conselho de Administração da instituição, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2010.

A presente renovação do mandato durará pelo prazo máximo de um ano ou até à aprovação e entrada em vigor do diploma legal que transforme a ABP em Banco Central de Timor-Leste, se esta for anterior.

Cumpra-se.

Díli, 5 de Agosto de 2010

Kay Rala Xanana Gusmão

Primeiro-Mistro

Despacho n.º 013/IVGC/PM/2010

Tendo em conta:

O Regulamento/UNTAET no 2001/30, de 30 de Novembro de 2001, que cria a Autoridade Bancária e de Pagamentos ("ABP") e, o disposto no Decreto-Lei no. 7/2007 de 5 de Setembro.

O Despacho n.º 16/2004/PM, pelo qual o então Primeiro-Ministro nomeia o Director-Geral Adjunto para a Área de Supervisão da ABP, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2004, por um mandato renovável de seis anos, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento/UNTAET n.º 2001/30.

A necessidade de confirmar a recondução do Director-Geral Adjunto para a Área de Supervisão com membro do Conselho de Administração da ABP após o termo do mandato inicial de seis anos.

Assim, no uso das minhas competências legais, previstas no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, 2 no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento/UNTAET n.º 2001/30, determino:

RECONDUZIR

a Senhora Maria José de Jesus Sarmento

no cargo de Directora-Geral Adjunta para a Área de Supervisão da Autoridade Bancária de Pagamentos e, por inerência de funções, membro do Conselho de Administração da instituição, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2010.

A presente renovação do mandato durará pelo prazo máximo de um ano ou até à aprovação e entrada em vigor do diploma legal que transforme a ABP em Banco Central de Timor-Leste, se esta for anterior.

Cumpra-se.

Díli, 5 de Agosto de 2010

Kay Rala Xanana Gusmão

Primeiro-Mistro

Decisão n.º 78/2010/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação de S. Exa. o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, da necessidade de preencher cargo de direcção da estrutura do MTCI;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5a Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear o Técnico Superior **ANTÓNIO XIMENES**, para em comissão de serviço e pelo prazo de dois anos exercer o cargo de Director Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria.

Díli, 5 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 79/2010/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Jaime Pinto Madeira, do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª Reunião Extraordinária de 26 de Julho de 2010;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jaime Pinto Madeira culpado de conduta irregular;
2. Reconhecer que favorece o acusado a atenuante de ter espontaneamente confessado a infracção e agido para minimizar o prejuízo do Estado;
3. Considerar que Jaime Pinto Madeira violou o disposto na letra "h", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
4. Aplicar a Jaime Pinto Madeira a pena de suspensão por 240 dias, na forma da letra "b", do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, combinado com o artigo 90º, número 1, letra "c" e número 2.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 80/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª Sessão Extraordinária, de 26 de Julho de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Domingas da

Costa, funcionária da Secretaria de Estado da Segurança no Distrito de Ermera;

Considerando que ficou comprovado que a referida funcionária não comparece ao seu local de trabalho desde Outubro de 2009;

Considerando que a funcionária não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Domingas da Costa culpada de conduta irregular;
2. Considerar que Domingas da Costa violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Domingas da Costa a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;
4. Determinar a devolução das remunerações recebidas indevidamente durante o período de ausência.

Comunique-se a investigada, à Secretaria de Estado da Segurança e ao Ministério Público.

Publique-se.

Dili, 14 de Maio de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 81/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª Sessão Extraordinária, de 26 de Julho de 2010 que apreciou recurso em processo disciplinar a que foi submetido Filipe de Carvalho Oliveira e que resultou em demissão por abandono de serviço, conforme a decisão número 57/2010 da Comissão da Função Pública;

Considerando que o ex-funcionário não apresentou justificação para sua ausência prolongada do serviço;

Considerando que o recurso apresentado não trouxe factos novos à consideração da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Indeferir o recurso de Filipe de Carvalho Oliveira;
2. Manter a decisão número 57/2010 da Comissão da Função Pública, tomada na 6ª Sessão Ordinária de 13 de Maio de 2010.

Comunique-se ao investigado.

Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 82/2010/CFP

Considerando o que apurou o processo administrativo disciplinar contra Júlio Soares Madeira, director da Escola Nino Konis Santana, em Gleno;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao agredir fisicamente funcionário subordinado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª Reunião Extraordinária de 26 de Julho de 2010;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlio Soares Madeira culpado de conduta irregular e atentatória contra a dignidade da Função Pública;
2. Considerar que Júlio Soares Madeira violou o disposto na letra "a", do artigo 87º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Júlio Soares Madeira a pena de inactividade por um ano, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministro da Educação.

Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 83/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª Sessão Extraordinária, de 26 de Julho de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de António Lobo, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho desde Dezembro de 2009;

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar António Lobo culpado de conduta irregular;
2. Considerar que António Lobo violou o disposto na letra "c", do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a António Lobo a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 84/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª Sessão Extraordinária, de 26 de Julho de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Rivelino da Silva Soares, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho desde Agosto de 2006;

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Rivelino da Silva Soares culpado de conduta irregular;

2. Considerar que Rivelino da Silva Soares violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Rivelino da Silva Soares a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.
Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 85/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª. Sessão Extraordinária, de 26 de Julho de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Januário de Jesus Martins, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho desde Dezembro de 2006;

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Januário de Jesus Martins culpado de conduta irregular;
2. Considerar que Januário de Jesus Martins violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Januário de Jesus Martins a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.
Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 86/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª. Sessão Extraordinária, de 26 de Julho de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Almerindo Cardoso, funcionário do Ministério das Finanças;
Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho desde 2006;

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Almerindo Cardoso culpado de conduta irregular;
2. Considerar que Almerindo Cardoso violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Almerindo Cardoso a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.
Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 87/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª. Sessão Extraordinária, de 26 de Julho de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Nélson Henriques Martins, funcionário do Ministério das Finanças;
Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho desde Janeiro de 2006;

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nélson Henriques Martins culpado de conduta irregular;

2. Considerar que Néelson Henriques Martins violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Néelson Henriques Martins a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.
Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 88/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª. Sessão Extraordinária, de 26 de Julho de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de José Fernandes Alves, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho desde Agosto de 2007;

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José Fernandes Alves culpado de conduta irregular;
2. Considerar que José Fernandes Alves violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a José Fernandes Alves a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.
Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 89/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª. Sessão Extraordinária, de 26 de Julho de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Délio Nunes, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não compareceu ao seu local de trabalho por mais de 30 dias no ano de 2008;

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Délio Nunes culpado de conduta irregular;
2. Considerar que Délio Nunes violou o disposto na letra “d”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Délio Nunes a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.
Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 90/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª. Sessão Extraordinária, de 26 de Julho de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Beatriz Natalina Martins Belo, funcionária do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou comprovado que a referida funcionária não comparece ao seu local de trabalho desde 2006;

Considerando que a funcionária não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Beatriz Natalina Martins Belo culpada de conduta irregular;

2. Considerar que Beatriz Natalina Martins Belo violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Beatriz Natalina Martins Belo a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se à investigada e ao Ministério das Finanças.
Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 91/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª. Sessão Extraordinária, de 26 de Julho de 2010 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Nélia Faria Pinto, funcionária do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou comprovado que a referido funcionária não comparece ao seu local de trabalho desde Julho de 2006; Considerando que a funcionária não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nélia Faria Pinto culpada de conduta irregular;
2. Considerar que Nélia Faria Pinto violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Nélia Faria Pinto a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se à investigada e ao Ministério das Finanças.
Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 92/2010/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 13ª. Sessão Extraordinária, de 26 de Julho de 2010 que apreciou recurso de Adelina Miranda, Alberto Pinto Teles, Eusébio de Carvalho, Francisco Belo e Juvita Fernandes, professores da Escola Sérgio Vieira de Melo, contra sua transferência para a Escola 10 de Dezembro;

Considerando que de acordo com o artigo 31º do Estatuto da Função Pública, esta movimentação não configura transferência, portanto não está sob a responsabilidade da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide não admitir o recurso.

Comunique-se aos interessados.

Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 93/2010/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação de S. Exa. o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, da necessidade de preencher cargo de direcção da estrutura do MTCI;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetida a funcionária em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear **FLORENTINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MARTINS E SMITH**, para em comissão de serviço e em acumulação

com o cargo de direcção que já ocupa, exercer pelo prazo de um ano o cargo de Inspector-Geral da Inspeção Alimentar e Económica, cargo equivalente a Director-Geral.

Dili, 5 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 94/2010/CFP

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação de S. Exa. a Secretária de Estado da promoção da Igualdade, da necessidade de preencher cargos de direcção e chefia na estrutura da Secretaria de Estado; Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em nenhuma avaliação insatisfatória;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear em comissão de serviço pelo prazo de dois anos, os seguintes funcionários para o exercício dos cargos de direcção e chefia listados abaixo:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Maria José Sanches	Directora Nacional de Administração e Finanças
Armando da Costa	Director Nacional de Políticas e Desenvolvimento do Género
Micaela Ximenes	Chefe do Departamento de Planeamento, Monitorização e Avaliação da DNPDG
Hermínio Xavier	Chefe do Departamento de Análise e Desenvolvimento de Políticas da DNPDG
Maria Filomena Babo Belo	Chefe do Departamento de Formação em Género da DNPDG
Odília das Dores Ung Martins	Chefe do Departamento de Ligação da DNPDG
Marcelina de Fátima Henriques de Sá Benevides	Chefe do Departamento de Administração e Logística da DNAF
Maria Esperança Filomena Martins	Chefe do Departamento de Recursos Humanos da DNAF
Benigna Maria Amaral	Chefe do Departamento de Finanças da DNAF

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 68/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir a respeito das licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a informação da Directora-Geral dos Serviços Corporativos do Ministério das Finanças.

Considerando o que dispõe o número 4 e 5 do Artigo 54º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública).

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Reintegrar aos quadros da Função Pública, por término de licença sem vencimentos e determinar o retorno ao Ministério das Finanças, do Técnico Profissional do Grau D **MANUEL FARIA GUTERRESE SILVA**.

Publique-se.

Dili, 03 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 69/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério da Saúde. Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder licença sem vencimentos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 2010 a **GILBERTO DA CONCEIÇÃO**, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 03 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 70/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério da Saúde, manifestada no ofício n. MS-DNRH/GP/VII/10/410, de 27 de Julho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelo funcionário.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de dois anos a **TERESA ANTONIO MADEIORA SOARES**, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 03 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 71/2010/PCFP

Considerando a informação recebida da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça que relata possível conduta irregular de Valdemar António Freitas Belo;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de indícios de conduta irregular por parte do mencionado funcionário no exercício das suas funções;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Valdemar António Freitas Belo, da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça e designar o director da Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da CFP como instrutor do processo.

Informe-se ao investigado e a Provedoria de Direitos Humanos e Justiça

Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 72/2010/PCFP

Considerando a decisão número 79 da Comissão da Função Pública, na 13ª Sessão Extraordinária de 26 de Julho de 2010, que aplicou a pena disciplinar de suspensão a Jaime Pinto Madeira e decidiu pela dispensa do cargo em comissão de serviço;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Dispensar Jaime Pinto Madeira do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Logística do Hospital Nacional Guido Valadares.

Informe-se ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 73/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando a solicitação do Secretário de Estado dos Assuntos dos Antigos Combatentes da Libertação Nacional.

Considerando o Decreto número 1/2010, de 18 de Fevereiro, que criou a Comissão Eventual de Verificação de Dados do Primeiro Período de Registo dos Combatentes da Libertação Nacional.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DESTACAR FAUSTO FREITAS DA SILVA para pelo período de 45 dias, exercer funções junto a Comissão Eventual de Verificação de Dados do Primeiro Período de Registo dos Combatentes da Libertação Nacional, sob a coordenação do Ministério da Solidariedade Social.

Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n° 74/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do Artigo 31° da Lei n° 8/2004, de 16 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Educação e do Ministério da Agricultura e Pescas.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6° da mesma Lei, decide:

Transferir MÁRIO DE ARAÚJO MAGNO do Ministério da Educação para Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n° 75/2010/PCFP

Considerando a informação recebida da Procuradoria Geral da República que relata possível conduta irregular de Carlito Armindo de Sousa;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de indícios de conduta irregular por parte do mencionado funcionário no exercício das suas funções;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Carlito Armindo de Sousa, da Procuradoria-Geral da República e designar o director da Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da CFP como instrutor do processo.

Informe-se ao investigado e a Procuradora-Geral da República

Publique-se.

Dili, 05 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP